

Publicação	Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da Decisão	Destinatário Recurso 1ª	Prazo para recorrer
10/08/2021 17:28	Resposta Conclusiva	Assessor do SIC-EB	Informação Inexistente	-	Autoridade de Monitoramento Responsável pelo Recurso de 1ª Instância - Estado-Maior do Exército	20/08/2021

Texto

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo nº 60143003682202142.

A respeito do assunto, esclarecemos que o trato da documentação produzida pelo Exército Brasileiro, até 1997, tinha como norma regulamentadora o Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, que vigorou até 24 de janeiro de 1997, que regulamentou a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, Lei do Arquivo Nacional. O Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, estabelecia que documentos sigilosos, bem como os eventuais Termos de Destruição, deveriam ser destruídos pela autoridade que os elaborasse ou pela autoridade que detivesse a sua custódia, após decorridos determinados prazos.

Assim sendo, não foram localizados registros e nem documentação referente ao seu pedido. Portanto, a Instituição comunica que não possui as informações solicitadas, conforme previsto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação.

Cabe observar que a declaração de inexistência da informação constitui resposta satisfativa, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.

“Súmula CMRI nº 6/2015

INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO - A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”

Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta decisão.

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro
(Conheça seu Exército - <http://www.eb.mil.br/>)

**Anexos****Histórico de ações**

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
-----------	------	-------------	------------------------